

**Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da  
FL2 Partners Gestora de Recursos Ltda.**

**Sumário**

<b>1. Objeto</b> .....	<b>1</b>
<b>2. Abrangência</b> .....	<b>2</b>
<b>3. Responsabilidades</b> .....	<b>2</b>
<b>4. Investimentos Permitidos</b> .....	<b>2</b>
<b>5. Operações Sujeitas À Aprovação Prévia</b> .....	<b>3</b>
<b>6. Operações Vedadas</b> .....	<b>4</b>
<b>7. Validade da Autorização</b> .....	<b>4</b>
<b>8. Investimentos Proprietários da FL2</b> .....	<b>4</b>
<b>9. Informações Privilegiadas, Manipulação de Mercado ou Dever de Confidencialidade</b> .....	<b>4</b>
<b>10. Envio de Extratos</b> .....	<b>5</b>
<b>11. Penalidades no Âmbito da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários</b> .....	<b>5</b>

**1. Objeto**

1.1. Esta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da FL2 Partners Gestora de Recursos Ltda. (a “Política”) estabelece os procedimentos e regras para (a) os Investimentos Pessoais dos colaboradores da FL2, que incluem, mas não se limitam a empregados, funcionários, diretores, administradores e sócios (“Colaboradores”); e (b) os investimentos da própria FL2, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais da FL2, dos fundos de investimento por ela administrados e dos respectivos investidores.

1.2. Para os fins desta Política, considera-se “Investimento Pessoal do Colaborador” qualquer investimento realizado através de seu cônjuge, companheiro, ascendentes e/ou descendentes diretos (“Familiares Diretos”), assim como investimentos realizados através de qualquer agente ou representante do Colaborador.

1.3. Também é proibido o exercício de direitos conferidos a ativos que constam na carteira do Colaborador que possam resultar em investimentos vedados por esta Política.

## **2. Abrangência**

2.1. Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores, os quais também devem assegurar a não utilização por seus Familiares Diretos de informações confidenciais da FL2, dos fundos de investimento por ela administrados e dos respectivos investidores.

2.2. Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, segundo o modelo do Anexo I a esta Política, declarando conhecer o inteiro teor desta Política e obrigando-se cumpri-la integralmente.

2.3. Os Colaboradores deverão informar à área de compliance da FL2 se os seus Familiares Diretos, incluindo ainda, exclusivamente para esse caso específico, pais e irmãos, possuem cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, quaisquer comitês ou diretoria de companhia aberta, assim como cargos, empregos ou funções públicas relevantes (pessoas politicamente expostas), informando o respectivo cargo e nome da companhia ou órgão/autoridade pública.

## **3. Responsabilidades**

3.1. Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos Investidores e, por conseguinte, absterem-se de efetuar transações, atividades e relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de decisões.

3.2. A área de compliance da FL2 será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta que viole o previsto nesta Política, submetê-las à apreciação do Comitê Executivo da FL2, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## **4. Investimentos Permitidos**

4.1. Independem de autorização da área de *Compliance* as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (i) Títulos públicos de renda fixa emitidos pelos governos do Brasil, Estados Unidos da América e Reino Unido;
- (ii) Cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies, exceto cotas de Fundo de Investimento Imobiliário e cotas de fundos de investimentos negociados em bolsa de valores, que têm sua negociação vedada;

- (iii) As aplicações em poupança;
- (iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- (v) Títulos emitidos por instituição financeira no Brasil, Estados Unidos da América e Reino Unido não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, *bonds*, operações compromissadas, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio, observado o disposto no item 5.1 abaixo; e
- (vi) Fundos ETFs – Exchanged Traded Funds de renda variável e renda fixa, no entanto, este deverá comunicar à área de Compliance imediatamente após sua realização.

4.2. Caso o Colaborador realize operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do seu patrimônio, o colaborador deverá informar a área de compliance da FL2 imediatamente após a realização da operação.

## **5. Operações Sujeitas À Aprovação Prévia**

5.1. Dependem de prévia aprovação da área de compliance da FL2 as operações envolvendo (a) ativos de crédito privado; ou (b) quaisquer ativos de renda fixa emitidos por sociedades privadas, tais como debêntures e *bonds*, observada a isenção prevista no item acima.

5.2. Antes de autorizar a realização de uma operação, a área de compliance deverá levar em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros critérios eventualmente aplicáveis:

- (i) A inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da FL2;
- (ii) A inexistência de informação privilegiada por parte da FL2 em relação ao ativo objeto da operação; e

5.3. A área de *Compliance* poderá, caso julgue necessário, estabelecer, de forma excepcional, autorizações, restrições ou *waivers* aos itens permitidos e/ou vedados nesta Política.

## **6. Operações Vedadas**

6.1 É vedado aos Colaboradores a realização de operações envolvendo os seguintes ativos:

- (i) Ações, inclusive através de ofertas públicas em mercado primário ou secundário no Brasil, Estados Unidos da América, Reino Unido ou qualquer outra jurisdição;
- (ii) Cotas de fundos de investimento imobiliário;
- (iii) Operações de derivativos, exceto os derivativos de câmbio mencionados no item 4 acima;
- (iv) Operações de *day-trade* em qualquer mercado;
- (v) Todo e qualquer investimento não mencionado como isento ou sujeito à aprovação prévia da área de compliance da FL2, conforme os itens 4 e 5 acima; e
- (vi) Demais operações expressamente vedadas pela área de compliance da FL2 em sua análise discricionária, conforme venha a ser informado aos Colaboradores.

## **7. Validade da Autorização**

7.1. Após obter a autorização da área de compliance da FL2, caso não seja estabelecido prazo distinto pela área de compliance da FL2, o Colaborador terá até 24 (vinte e quatro) horas para execução da operação.

## **8. Investimentos Proprietários da FL2**

8.1. A FL2 não realiza operações com ativos de renda variável para sua carteira própria, nem tampouco investe nos fundos que administra, realizando apenas a alocação do seu caixa de forma conservadora, com ativos líquidos de renda fixa. Desse modo, a FL2, nem tampouco seus sócios, pretendem aplicar seus recursos financeiros em veículos exclusivos ou restritos geridos pela própria FL2 no presente momento.

## **9. Informações Privilegiadas, Manipulação de Mercado ou Dever de Confidencialidade**

9.1. Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de informações privilegiadas, manipulação de

mercado, violação ao dever de confidencialidade, ou prática de front-running.

## **10. Envio de Extratos**

10.1. Todos os Colaboradores que detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar à área de compliance da FL2, até 31 de janeiro de cada ano, cópia do extrato de custódia da CBLC, emitido através do Canal Eletrônico do Investidor – CEI, disponibilizado pela BM&FBovespa, que consolida todas as contas com capacidade de corretagem. ao menos semestralmente.

10.2. A responsabilidade pelo envio do extrato anual, para a área de compliance da FL2 é exclusiva do Colaborador. Em caso de atraso ou omissão no envio do extrato a área de compliance da FL2 deverá notificar o Colaborador para que envie o extrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **11. Penalidades no Âmbito da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários**

11.1. O não cumprimento das políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão por justa causa e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que desfeito o vínculo com a FL2, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na FL2, sujeitando-se às penalidades civis, criminais e/ou administrativas aplicáveis.

11.2. A fiscalização do cumprimento desta Política e dos procedimentos aqui previstos, bem como a aplicação das sanções cabíveis, será realizada pela área de compliance da FL2.

11.3. A FL2 poderá solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele qualquer operação realizada em desconformidade com esta Política.